



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Extratos de Distribuição	4
Corregedoria Geral	4
Despachos	4
Editais	4
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Editais	17
Atos de Alerta	17
Atos Normativos	17
Jurisprudências	17
Informativos de Licitações	17
Comunicados	17
Informações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos	17
Portarias	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Administrativo	18

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, EM 28 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Hermas Eurides Brandão**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para

composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 378/12 da Presidência. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 43385/12, 232161/12, 302585/12, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 373210/12, 406780/12, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi **devolvido** o processo nº: 118205/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão. O Procurador-Geral pediu a palavra e disse: *Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Conselheiros Substitutos, senhora Secretária, na verdade não tenho processo para incluir em pauta, senhor Presidente, mas tenho uma proposição ao eminente Presidente e ao Plenário. Primeiro, agradecendo a participação de Vossa Excelência no evento comemorativo aos 50 (cinquenta) anos do Ministério Público de Contas do Paraná o que significativamente foi muito importante para nós Procuradores e também se refletiu muito na opinião dos demais presentes, especialmente os Procuradores de outros Estados que aqui estiveram. A sua presença e participação durante o evento foi essencial para o sucesso. Fazendo apenas esta menção, eu gostaria de parabenizar toda a equipe que organizou o evento do cinquentenário na pessoa da Dra. Valéria que presidiu a comissão. Então todos aqueles que participaram dentro do MP que estão devidamente arrolados na minha Portaria do Procurador-Geral, mas quero estender também esse voto de louvor, senhor Presidente, aos membros da Comunicação Social do Tribunal, na pessoa do Valmir Denardin, profissional de excelente capacidade, é realmente um profissional que tem o alto gabarito para integrar o Tribunal de Contas e, especialmente essa área tão sensível que é a comunicação social. Tivemos a atuação do Valmir muito intensa, não apenas no dia de ontem, mas, também, nos dias que antecederam o próprio evento, na organização da revista digital que conta a história do cinquentenário e isto, evidentemente, traz alegria ao Ministério Público representado por mim aqui neste momento, para o sucesso do evento. Então, gostaria de pedir o voto de louvor a todos estes que participaram da preparação e da execução do evento comemorativo que foi realmente um sucesso. Muito obrigado, senhor Presidente. Presidente: A Presidência é que agradece as palavras de Vossa Excelência e realmente ontem foi um dia muito produtivo em termos de discussões no âmbito da atuação do Ministério Público e também a sua integração com os trabalhos das Cortes de Contas. Submeto à apreciação do Pleno o voto de louvor proposto pelo Procurador-Geral. Está em discussão. Aprovado.* Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 232161/12 (homologação), 335351/12 (homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 234868/10 (regularidade), 334925/03 (provimento), 138842/10 (não conhecimento), 470049/10 (deferimento da liminar), 359826/11 (procedência), 285403/09 (improcedência), 151427/11 (procedência sem imputação de multa), 386630/12 (aprovação do relatório), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 27168/07 (baixa de responsabilidade), 325430/12 (encerramento), 373210/12 (deferimento), 406780/12 (deferimento), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 151257/11 (regularidade), 98511/12 (provimento), 244875/11 (regularidade), da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 134790/10 (regularidade), 162313/11 (regularidade com recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 124730/11 (regularidade com recomendações), da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 218387/02 (conforme impugnação votada à época. Votação por maioria), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi **redistribuído** o processo nº 218387/02, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha ao Conselheiro Nestor Baptista para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. O Auditor Cláudio Augusto Canha solicitou que a **declaração de voto** seja acostada aos autos, nos termos regimentais. Foram **concedidas vista** aos processos nº: 43385/12, 164654/12, 302585/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 31385/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 348870/06, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram com vista** os processos nº: 169071/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 254904/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 522778/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 511373/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 316110/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi **adiado após devolução de vista** o julgamento do processo nº: 118205/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 393478/10, 161155/11, 301414/11, 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 358990/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 289698/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 17064/09, 395179/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve declaração de **impedimento**. Houve **inversão do relato da pauta** entre os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e



Hermas Eurides Brandão. O Conselheiro Hermas Eurides Brandão **ausentou-se** do plenário no julgamento dos processos das demais pautas, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum* de julgamento. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro Nestor Baptista pediu permissão ao Plenário, de início, para cumprimentar o Dr. Elizeu Correa com o qual tenho muitas divergências, mas tenho profunda admiração pela sua qualificação técnica e pelo seu caráter, acho até mais pelo caráter do que pela qualificação e cumprimentar o Ministério Público de Contas pelos seus 50 (cinquenta) anos que estão sendo comemorados nesta semana com muita festividade, com muita palestra, aliás a festividade é de trabalho, não é, para esta comemoração. Eu infelizmente por motivos pessoais não pude acompanhar mais de perto, mas tive informações ainda ontem da Dra. Katia e de outros que estão acompanhando que é um evento brilhante que movimentou o Ministério Público de Contas em todo país e que mais uma vez demonstra a qualidade técnica dos profissionais do Tribunal de Contas aqui do Paraná. Então Dr. Elizeu, eu não vejo uma pessoa mais qualificada para receber os cumprimentos que Vossa Excelência que hoje está como Procurador-Geral do nosso Tribunal de Contas. Então, parabéns e que esses 50 (cinquenta), daqui a pouco a gente possa comemorar juntos os 100 (cem) anos, não é? Já que passaram muito rápido os 50 (cinquenta). Procurador-Geral: agradeço eminente Conselheiro Nestor Baptista. Vossa Excelência sabe da minha admiração por vossa pessoa e realmente foi um dia bastante intenso o dia de ontem em que comemoramos 50 (cinquenta) anos e lamentamos a ausência de Vossa Excelência que se lá estivesse, com certeza, abrilhantaria ainda mais aquele evento que nós implementamos. Obrigado, Dr. Nestor. Conselheiro Nestor Baptista: Também senhor Presidente, entristecido eu quero registrar que é de conhecimento de todos nós, mas o falecimento do jornalista Vinicius Coelho, um dos mais importantes jornalistas da história do Paraná e realmente esse era da história porque por quase 60 (sessenta) anos o Vinicius Coelho esteve como jornalista de vários jornais do nosso Estado e grande parte da sua vida trabalhando no Rio de Janeiro para o jornal O Globo. Ao lado disso, indiscutivelmente, foi o jornalista paranaense que mais acompanhou campeonatos mundiais de futebol, que mais escreveu artigos sobre a copa do mundo, não só a sua importância como o jogo de futebol, mas o seu alcance social e que ontem acabou falecendo, ele que viajou o mundo inteiro, disputava com um companheiro nosso Conselheiro, não é, quem conheceria mais países do mundo e acabou não sei como até qualificar, mas atropelado então, uma morte brutal e aos 80 (oitenta) anos de idade. Escreveu livros, tinha um artigo muito inteligente, era um homem muito culto e muitas vezes em 10 (dez) linhas, 12 (doze) linhas ele contava uma história que muita gente leva 05 (cinco) dias para contar. Era um jornalista muito qualificado e hoje ainda no nosso almoço que Vossa Excelência oferece todas as quintas-feiras aos Conselheiros tive a oportunidade, mas na hora não me lembrei da música, mas em 1970 (mil novecentos e setenta) quando conheci de perto o Vinicius Coelho no Rio de Janeiro eu trabalhando no canal 04 (quatro) e ele no jornal O Globo, no Rio de Janeiro, e vindo recentemente de Ponta Grossa, conhecendo muito pouco o mundo, ainda não conheço, mas conhecendo na época muito pouco, encantado com as belezas do Rio de Janeiro fui levado pelo Vinicius a um bar em Copacabana, na Avenida Nossa Senhora da Aparecida, e...é Nossa Senhora, mesmo, não é? De Copacabana. Nossa Senhora da Copacabana. E perguntou se eu gostava de piano e eu disse que era difícil conhecer alguém que não gostasse na época ou não goste hoje de piano. E ele me apresentou um cidadão que de repente sentou no piano e começou a correr os seus dedos no teclado e o cidadão se chamava Luís Reis, um dos maiores pianistas do Brasil até hoje, principalmente na época da Bossa Nova. E, de repente, cabelos como o do professor Durval, entra um cidadão cantando Marina Morena, era Dick Farney e eu fiquei, não acreditava no que estava vendo, não é, minha primeira vez no Rio de Janeiro, depois vendo esses astros que a gente ouvia no rádio, não é, televisão estava incipiente ainda e de repente era o Dick Farney. Então quero guardar essa boa lembrança desse momento feliz que eu tive na minha vida e também ao lado deste extraordinário jornalista do Paraná falecido ontem que é o Vinicius Coelho. E para falar de coisas boas também, senhor Presidente, eu quero registrar que os anais do Congresso Anual da European Accounting Association entidade técnica que congrega contadores e especialistas de toda a comunidade internacional, sediada na Bélgica, publicaram, esses anais, trabalho produzido por membro e servidor deste Tribunal com colaboração de Professores da Universidade Federal do Paraná. Este ano o evento foi realizado na Eslovênia e o trabalho apresentado teve o título, eu vou traduzir, lá foi em inglês, evidentemente: "Determinantes do Ciclo Orçamentário Eleitoral e sua relação com a probabilidade de reeleição do gestor municipal", título quase do tamanho do trabalho. Mas o trabalho foi realizado pela Luciane Maria Gonçalves Franco, que é brilhante funcionária deste Tribunal, já foi Diretora da Diretoria de Contas Municipais; pela Professora Márcia Maria dos Santos Bortolucci Espejo, professora da Universidade Federal do Paraná, Doutora em Contabilidade pela USP; pelo professor Luciano Márcio Scherer, Doutor em Contabilidade pela USP também e ele que é professor da Universidade Federal do Paraná. Eu, algumas vezes, conversei com a Luciane, em especial, falando da nossa experiência como deputado, portanto, como homem público, e mais de 21 (vinte e um) anos à época aqui no Tribunal de Contas, passei algumas informações que eu acreditava que eram as mais corretas, principalmente da prática eleitoral e, não sei por que, o meu nome acabou aparecendo no trabalho. Então o membro sou eu aqui neste caso e que quero atribuir isso como gentileza da professora Luciane, da professora Márcia Maria e do Luciano Márcio porque, na realidade, a minha participação em contabilidade foi mínima. Só que o meu nome acabou aparecendo e registrado nesse Congresso realizado na Eslovênia o que me deixou muito feliz, muito contente, apesar de não merecer esta honraria, mas o Tribunal de Contas com certeza merece, a pesquisa foi feita nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do

Paraná e é um alinhamento técnico deste Tribunal com o campo técnico e acadêmico europeu, além de revelar a convergência da ciência contábil paranaense aos padrões internacional. Foram dados extraídos do sistema de Finanças do Brasil (FINBRA) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), além repito, dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios. Então eu quero cumprimentar o corpo de funcionários do Tribunal porque este realmente é que deve ser cumprimentado através da professora também Luciane Maria Gonçalves Franco. Presidente: Com também o reconhecimento da Presidência, pelo trabalho apresentado, o Conselheiro Nestor não propôs, mas também proponho em extensão a anotação em ficha funcional, para efeitos inclusive de progressão, do voto de louvor e registro da obra apresentada em Congresso internacional. Após a proposta de voto apresentada pelo Relator, Conselheiro Nestor Baptista, no processo 470049/10 o Procurador-Geral pediu a palavra para esclarecer e fazer uma observação afirmando que na verdade o Tribunal quando examinou a Súmula 03, Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal considerou que só haveria necessidade do contraditório após a decisão do Tribunal que considerasse que eventualmente aquela admissão fosse irregular. Então, desde o início processual o Tribunal entendeu que não haveria necessidade de citação quando houvesse uma mera expectativa de decisão quando, por exemplo, pela instrução haveria a indicação de que houve alguma irregularidade naquele exame seletivo, não é? Agora, neste caso, não se trata daquele exame preliminar. No exame preliminar o Tribunal considerou que houve irregularidade e decidiu, portanto, pela negativa de registro, cujas consequências posteriormente deveriam ser adotadas. Neste momento é que caberia, a partir da decisão do Tribunal que negou o registro caberia a abertura do contraditório, inclusive para os afetados pela decisão. Como isto não ocorreu, já na segunda fase, não é, o Tribunal Pleno decidiu, mas não houve a citação daqueles que foram afetados pela decisão judicial. Então é nesse sentido que o Ministério Público entendeu já a incongruência com o acórdão do Tribunal que trata da Súmula 03, em relação às admissões de pessoal, no sentido de que deveria sim haver a notificação dos afetados e, portanto, não tendo havido essa notificação propôs-se aqui pelo provimento do pedido rescisório para retorno àquela fase processual, ou seja, após a decisão que procedeu pela negativa, mas não determinou a citação dos interessados que seriam afetados por essa decisão. Não se trata aqui de simplesmente também, em julgando a rescisão, anular aquele processo originário porque o processo originário estaria em concordância com a jurisprudência deste Tribunal. Não é, mas apenas até aquele momento, quando não houve a concessão de oportunidade ao contraditório a esses afetados pela decisão. Só nesse sentido, só para aclarar mais ou menos aí o que foi ... o relato de Vossa Excelência foi com certeza pertinente, mas esta observação me pareceu bastante relevante. Conselheiro Nestor Baptista: é, eu apenas colocaria e disse há pouco que me manifestei em algumas oportunidades contrariamente e eu o fiz pensando até em números. Se o Município realiza ou até o Estado um concurso para 1.000 (mil) pessoas ou 15.000 (quinze mil) professores e de repete o Tribunal encontra irregularidade e manda demitir. Aí os 1.000 (mil) vão se manifestar? Os 15.000 vão se manifestar? Essa é a preocupação. Porém, eu tenho aqui, o Acórdão 1813/2010 e o Relator foi o Conselheiro Fernando Augusto Guimarães, e que ele coloca "em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses" e aqui houve a decisão. Então é por isso que eu estou fazendo essa proposta, a concessão da liminar, não é, e que as partes sejam ouvidas. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: senhor Presidente, eu entendo que em caso de decisão desta natureza a relação do Tribunal é com a entidade. A parte deve ser comunicada pela entidade. Eu não vejo como o Tribunal, em grandes concursos, embora tome a decisão que tomar, vai ter que comunicar cada um dos interessados. O Tribunal não tem essa obrigação, não há relacionamento do Tribunal com as partes. O relacionamento do Tribunal é com a entidade. O Tribunal comunica a entidade e a entidade que comunique as partes, as partes que recorram. Eu estou falando de forma geral. Não exatamente deste processo. O Dr. Ivens está dizendo, inclusive, que aí é por falta de alimentação no sistema, neste caso. Mas o meu ponto de vista, não é, eu devo ser voto vencido nisso aí, é que o Tribunal não tem que se relacionar com as partes. Porque se participam 20 (vinte) candidatos é uma coisa, se participam 1.000 (mil) é outra coisa completamente diferente. No caso da Secretaria de Educação, 10.000 (dez mil). Funcionário do Tribunal não aceita o concurso por qualquer motivo vai ter que abrir espaço para os 10.000 (dez mil) candidatos se posicionarem? Meu posicionamento é, sempre foi e acho que já defendi esse ponto de vista aqui e torno a fazê-lo nesse momento que o Tribunal não tem relação com o interessado. Com a entidade, a entidade presta contas e a entidade depois que resolva com as partes. Conselheiro Nestor Baptista: Conselheiro Mattos Leão, se Vossa Excelência permite apenas ... eu não discordo do que Vossa Excelência está colocando. Ocorre que, Vossa Excelência, como eu, votamos um prejulgado cujo relator foi o Conselheiro Fernando Guimarães em 2010 e nós votamos isso que quando a parte passa a ter interesse direto ela tem que ser chamada. Claro que eu me preocupo. Olha, vamos chamar 1.000 (mil), 2.000 (dois mil) é uma coisa interminável, é pra não acabar nunca. Só que nós votamos isso. Talvez a alternativa seja uma nova discussão não é Conselheiro Guimarães, desse Prejulgado e alteração do Prejulgado até aí a parte está agindo corretamente e nós estamos cumprindo o que está no Prejulgado e nós votamos. Feliz ou infelizmente nós votamos, por isso é que estou me adequando a essa proposta que foi aprovada do Conselheiro Fernando Guimarães à época neste Prejulgado. Não estamos inventando nada, nem Vossa Excelência que já defendeu essa ideia e nem eu que estou acompanhando o Prejulgado. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Senhor Presidente, na verdade eu ouvi atentamente a intervenção do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e realmente eu teria dificuldade se tivéssemos aqui no caso concreto um concurso com tamanho volume como ele citou, exemplificou ou fez referência de pessoas com o registro a serem feitos. Esse caso aqui me parece que



não é um número tão grande. E são de duas ordens, os vícios: alimentação do sistema de informações municipais, bem como é também a falta ou ausência do exercício do contraditório e da ampla defesa. Mas o que me traz a fazer essa intervenção é um esclarecimento que eu fazia ao Procurador-Geral que no parecer do Procurador que oficiou no feito ele me parece que houve até de certo modo um equívoco ele se manifesta pela anulação dos atos posteriores ao acórdão número 2245/08 da Segunda Câmara que negou o registro das contratações oportunizando aos...acho que é dos atos anteriores ao acórdão, não? Procurador-Geral: Só para esclarecer Vossa Excelência o Prejulgado ele, apesar que eu sou contrário ao que foi estabelecido no Prejulgado e tenho uma razão muito pessoal, não vou discutir porque nós vamos remoer coisa já sedimentada. Enfim, mas o que o prejulgado disse é que uma vez que há uma decisão do Tribunal, não um parecer da DIJUR, nem um parecer ministerial, mas uma decisão do Tribunal que afete interesse de terceiro, não é, aí surge o interesse jurídico para esta parte e ela deve ser citada para exercer então os seus direitos, foi isto que o prejulgado estabeleceu. Neste caso a decisão da Segunda Câmara ao negar o registro, ela não teve o desdobramento nos termos deste prejulgado. Ou seja, apenas foi citado da decisão o Prefeito e o Prefeito não estendeu a oportunidade aos nomeados para que contestassem a decisão do Tribunal, exerceuse o seu contraditório porque seriam afetadas de um direito, não é? Então a questão aqui é exatamente da garantia constitucional uma vez que há lesão a direito de terceiro deveriam ser chamados à relação processual. Então por isso que o parecer do Ministério Público é no sentido de se anular até a decisão, aliás, após a decisão, porque ali nasce o direito do contraditório que não foi exercido. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Então esse é um pedido de rescisão que sendo bem sucedido não irá rescindir. Procurador-Geral: ele irá rescindir o segundo acórdão que daí é do Tribunal Pleno. O Prefeito recorreu, não as partes, mas agora se alegou a violação do contraditório que está sendo reconhecido pela instrução e pelo Ministério Público. São duas decisões, a segunda ... Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: sim, da Segunda Câmara e depois do Pleno. Procurador-Geral: a rescisão é do Pleno. E ela procede para se chamar até o ato posterior ao acórdão de 2008 porque a partir deste acórdão nasceria a oportunidade de manifestação dessas pessoas lesadas, entre aspas, né? Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Então, de qualquer modo, se manteria um acórdão pela negativa sem ter-se consultado, sem ter sido se dado oportunidade de contraditório e ampla defesa. Procurador-Geral: em atendimento ao prejulgado. Em atendimento ao prejulgado. A minha opinião pessoal é contra isso. Eu acho que desde que nasce no processo o conflito de interesses deveria ser chamado a lide, mas o Tribunal entendeu, porque a Súmula 03 do Supremo Tribunal não é clara neste aspecto. O Tribunal de Contas entendeu que só após a decisão que afete direito de terceiro aí nasceria o direito a ele ser integrado à relação processual. Conselheiro Nestor Baptista: É, só que aí se me permita Excelência, é aquela...nós vamos começar tudo de novo. Suponhamos que num concurso de centenas ou até de milhares de pessoas, se quando nasce a preocupação de que haverá um conflito de interesses aí o Tribunal não vai julgar nunca nada. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: Conselheiro Nestor Baptista me permite um aparte? Conselheiro Nestor Baptista: com certeza. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: O Dr. Fernando que é o relator desse prejulgado não especifica quem deve notificar a parte, se é o Tribunal ou é a entidade. Se for a entidade não há nenhum desvio aqui do Tribunal. Aí é que tem que ser analisado. Porque nos meus votos eu tenho colocado notificar a parte que comunique aos interessados e me parece que no prejulgado é essa decisão que o Tribunal notifica a entidade para que a entidade notifique os interessados. Se assim for eu continuo com a razão. Conselheiro Nestor Baptista: sim, mas nós sabemos que a parte pode se manifestar, essa é a primeira questão. Segunda, se é a entidade, vamos dizer, a Prefeitura que vai chamar, mas de qualquer maneira o Tribunal não pode tomar uma medida enquanto não houver a manifestação das partes. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: se o Tribunal agiu corretamente e a entidade não o fez, a parte deve procurar a justiça comum e não o Tribunal porque não houve erro do Tribunal. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: esse tema para mim é um dos mais relevantes que o Tribunal enfrenta porque diz respeito ao Estado Democrático de Direito. Diz respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa. Eu, desde sempre, aqui neste Plenário me manifestei que tem que se assegurar a todo cidadão o direito ao contraditório, ainda que fossem duzentos milhões de brasileiros aprovados no concurso público eles têm que ser ouvidos. O Tribunal de Contas da União, tentando dar solução a isso, já...porque o Supremo está cobrando isso do TCU, já procurou fazer a citação por edital, já procurou a defesa coletiva dos interesses, por exemplo, via sindicato, ou seja, tentando compatibilizar o direito sagrado de defesa com a viabilidade prática. Primeiro, nós temos uma estatística de quantos concursos com muita gente nós negamos registro? Porque também não é uma coisa assim, vamos parar o Tribunal. Primeiro temos que saber quantos concursos nós negamos registro com muita gente, são poucos. Pois não. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: Auditor Sérgio nós não discutindo isso aí agora, nós estamos discutindo o prejulgado. O prejulgado está decidido, o que diz o prejulgado. Se Vossa Excelência quiser discutir essa matéria novamente, vamos levantar, vamos reabrir essa discussão e podemos até modificar o nosso entendimento. Mas existe um prejulgado. O prejulgado diz alguma coisa e dentro dessa determinação é que nós devemos nos conduzir. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: se Vossa Excelência me permite. O prejulgado dos males o menor. O prejulgado, pelo menos, abriu a possibilidade de contraditório quando o Tribunal já houver decidido contrariamente às pessoas. É isso que está escrito aqui. Conselheiro Artagão de Mattos Leão: Quem deve comunicar a parte? Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: Acórdão 1813/2010 em processos de admissão de pessoal, etc. não são partes os servidores afetados até que exista decisão contrária. A minha posição é igual a do Procurador aí, sim...Aqui não estou vendo quem deve citar, mas veja Vossa Excelência se o Tribunal determina isso, não, eu concordo com Vossa Excelência, se Vossa

Excelência quer dar uma praticidade à coisa que seja feita a citação pela entidade, ótimo, mas depois se a entidade não citar a jurisprudência do Supremo é clara ele entra com mandado de segurança contra autoridade lá que o afastou do cargo e a autoridade diz, eu simplesmente cumpri uma decisão do Tribunal de Contas. E o Supremo diz então a autoridade coatora não é o administrador que simplesmente deu cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, a autoridade coatora é o representante do Tribunal de Contas. Isso chovendo de decisões do Supremo. Mas eu volto ao meu ponto, a democracia tem um preço. Quanto custam as eleições? Milhões. Então quanto custa ouvir todas as pessoas? Não importa elas têm que ter o direito. Então, senhor Presidente, o prejulgado é dos males o menor porque pelo menos ele admite que o cidadão venha reclamar o seu direito, mas nós sabemos, também o DETRAN agia assim, as multas de trânsito eram assim no governo militar, você é multado e depois recorre. Depois de quinhentas mil decisões do Superior Tribunal de Justiça o que que aconteceu? O senhor não é multado imediatamente, o senhor recebe uma notificação pra se defender e depois cabe ainda recurso. Então, na verdade, o interessado que vai ter o seu registro de admissão negado que é um dos principais bens da vida que uma pessoa pode ter, porque é o seu emprego, é da onde ele tira o seu sustento, eu entendo que desde o início ele deveria ser citado para se defender, mas dos males o menor. De qualquer maneira o voto tem que ser pela rescisão quer pelo prejulgado, quer pela posição do Ministério Público que é a minha. De qualquer maneira, pelo menos o segundo acórdão tem que ser rescindido. E por hora eu me satisfaço com a rescisão apenas do segundo julgado, embora eu entenda que na verdade deveria ser rescindido o primeiro também. Mas acho que na linha que o Conselheiro Bonilha a preocupação dele, não sei se estou bem certo, mas acho que Vossa Excelência suscitou essa questão vai ser desconstituído só o segundo ou também o primeiro, não é isso? Presidente: Conselheiro Ivan, só para...já que fui instado também a esclarecer, na realidade o prejulgado diz exatamente o que o Conselheiro Artagão está falando que cabe ao órgão notificar e comprovar ao Tribunal que efetuou as notificações. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: por partes. Presidente: achei que o Conselheiro Sérgio tinha terminado a manifestação. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: não é que eu citei o Conselheiro Ivan Bonilha dizendo que eu acho que era a mesma preocupação. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: esclareci. Por partes. Para votar esse processo. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: esse processo, claro. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: estou discutindo e votando esse processo. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: pois não. Então eu também estou votando esse processo e fundamentando a minha posição. Então estou acompanhando pela rescisão do acórdão impugnado. Presidente: Conselheiro Nestor, Vossa Excelência está propondo a rescisão dos dois acórdãos ou só do recurso de apelação, só para esclarecimento. Conselheiro Nestor Baptista: não, é do segundo para que as partes possam se manifestar. Eu vejo senhor Presidente e senhores Conselheiros que todos aqui temos um pouco de razão, não é? É que o órgão deve citar, mas qual órgão? Está escrito aqui o órgão. Ah, é a entidade, não, Vossa Excelência sabe até porque foi o relator. Mas de qualquer maneira, suponhamos que o gestor municipal não tenha notificado as partes interessadas ou não tenha comunicado. O Tribunal não pode se adiantar e fazer nada a não ser que criar uma penalidade para o gestor que não cumpriu esta decisão, mas as partes não podem ser prejudicadas este é o outro lado. Por isso eu afirmo aqui que todos nós temos um pouco de razão. Mas neste caso eu atenderia a solicitação do gestor e conforme o voto já apresentado abriria o espaço através da nulidade daquela decisão para que as partes possam se manifestar, já que são diretamente atingidas. Presidente: Havendo voto discordante, né Conselheiro Artagão? Conselheiro Artagão de Mattos Leão: não, veja bem, eu quis deixar claro a decisão que já foi tomada pelo Tribunal e claro que cada caso é um caso. Essa decisão desse prejulgado é uma decisão genérica, mas em casos específicos é evidente que o Tribunal pode votar de uma maneira ou de outra. Eu tenho minha posição já firmada há muito tempo em tese com relação a essa matéria. Neste processo especificamente, especificamente, eu vou acompanhar o Conselheiro Nestor. Antes do relato da pauta, o Conselheiro Hermas Eurides Brandão agradeceu ao Conselheiro Artagão a gentileza de ceder seu espaço e também reiterar as palavras que nós fizemos ontem na Câmara, na Primeira Câmara, em relação ao Ministério Público do Tribunal. As nossas homenagens pelos 50 (cinquenta) anos do Ministério Público do Tribunal de Contas que tem colaborado muito e participado ativamente de todas as decisões deste Tribunal. Antes do relato da pauta, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão asseverou que também queria se somar aos que aqui já falaram e dar os meus parabéns, congratulações ao Dr. Elizeu extensivos a todos os membros do Ministério Público de Contas pela passagem dos 50 (cinquenta) anos e dizer que este Ministério Público honra e dignifica esta Casa graças à qualificação de seus componentes. Meus parabéns. Antes do relato da pauta, o Conselheiro Durval Amaral cumprimentou o Procurador Elizeu e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas pelas comemorações de seu cinquentenário efetivamente de vital importância não só para esta própria Corte de Contas, mas para toda a sociedade paranaense. Fica aqui externado o meu carinho, o meu apreço e o meu respeito pelo senhor e por toda a instituição. Antes do relato da pauta, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski também registrou homenagem ao jornalista Vinicius Coelho que tragicamente nos deixou na tarde de ontem levado por um acidente de trânsito. Antes do relato da pauta, o Auditor Ivens Zschoerper Linhares também parabenizou o Dr. Elizeu pelo Ministério Público que ontem tivemos aí um dia de muita comemoração e merecidos votos de louvor a esta instituição. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca afirmou que tem em seu Gabinete 04 (quatro) processos de competência do Pleno e naquela sessão não tinha nenhum processo a relatar. Cumprimentou o Ministério Público pela comemoração e mais uma vez externar o meu respeito e mais do que respeito, o meu carinho, pelo Ministério Público e por todos os seus representantes. Procurador-Geral: quero fazer um agradecimento público, senhor Presidente, ao



eminente Conselheiro Substituto Sérgio Valadares porque ontem ele se juntou ao bloco de ação para que o evento tivesse aquele êxito que teve e colaborou conosco fazendo traslado do eminente conferencista Uadi Bulos o que para nós foi realmente motivo de regozijo e satisfação, então o nosso eminente Conselheiro sintá-se também homenageado naquilo que foi aqui dito a todos que trabalharam para o êxito do evento. Agradeço a Vossa Excelência. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: eu é que agradeço a honra de poder ajudar. Antes do relato da pauta, o Auditor Cláudio Augusto Canha disse que se somava às manifestações em apreço ao Ministério Público, bem como às manifestações de pesar pelo passamento do cronista senhor Vinicius Coelho. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dezoito minutos (16h18min), do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia cinco de julho de dois mil e doze (05/07/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 598/07 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º: 410505/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Comprovação de convênio. Irregular. Recolhimento integral dos recursos repassados. Multa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Roncador, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto a aquisição de móveis e equipamentos a serem utilizados nas escolas municipais e reforma de escolas municipais.

Inicialmente, foi oportunizado o contraditório ao ordenador da despesa, ex-Prefeito Odilon Andreoli Gonçalves, tendo em vista a ausência da autorização governamental; publicação do extrato do convênio na imprensa oficial; notas de empenho/liquidação; termo de cumprimento dos objetivos (móveis e equipamentos) e o termo de recebimento da obra (reforma de escolas), conforme a Instrução nº 2239/06-DAT/CAS.

Em resposta, o responsável apresentou suas justificativas e juntou parte dos documentos faltantes, a saber: autorização governamental, publicação, notas de empenho/liquidação.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 9106/06-DAT/CAS, entende que os documentos juntados não são suficientes para sanar a irregularidade, uma vez que a ausência dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Recebimento da Obra impede de constatar-se a efetiva aplicação dos recursos repassados no objeto do convênio. Além disso, a justificativa de que o município ainda teria a receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de saldo do convênio, não procede, uma vez que conforme extrato de empenho anexo, esse valor foi empenhado, liquidado e posteriormente estornado, não havendo, portanto, qualquer quantia a ser repassada ao município por conta do convênio. Ao final, opina pela irregularidade da prestação de contas, com as seguintes recomendações: recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, pelo município; aplicação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao ex-Prefeito; inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares; em caso do não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa e encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, tomando como parâmetro o que consta do processo, bem como a manifestação da Diretoria, opina pela desaprovação das contas, com a imputação das sanções previstas em lei.

VOTO

Da mesma forma, acompanho a Instrução da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, por estarem conforme à lei e o que vem decidindo esta Corte de Contas em casos similares.

Nesse sentido, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, voto:

I - pela irregularidade da presente comprovação de convênio;

II - recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação regular da prestação de contas;

III - aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 410505/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a presente comprovação de convênio;

II - Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação regular da prestação de contas;

III - Aplicar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 414509/11

ORIGEM: LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA, MARIANA MUXFELDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1473/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 442097/12, peças nº 47 e nº 48, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 305444/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

INTERESSADO: OSNI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1474/12

Tendo em vista o Protocolo nº 436069/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 292563/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS HENRICHS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1475/12

Tendo em vista o Protocolo nº 437472/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 270977/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA

INTERESSADO: GUIDO MOACIR SCHEIDT, JORGE APOSTOLOS SIARCOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1476/12

Tendo em vista o Protocolo nº 435143/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 218111/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1479/12

Tendo em vista o Protocolo nº 441619/12 (peças processuais 10 a 12), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 433993/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1482/12

Tendo em vista o Protocolo nº 452173/12, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 339272/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1487/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55 e a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, Sr. Carlos Augusto Moreira Junior CPF nº 428.164.169-68, Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3110/12.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 5 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 208771/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEAZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JURANDIR ALVES CONTRO, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1489/12

Tendo em vista o Protocolo nº 448737/12 (peças nº 11 e nº 12), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 294167/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: LÍDIA HILOKO ARITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1490/12

Tendo em vista o Protocolo nº 446269/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 6 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 289698/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1493/12

Tendo em vista os Protocolos nº 424161/12 e nº 424196/12, defiro o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 6 de julho de 2012.



Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 239146/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 250/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 422, celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 01/10/2010, com prazo de vigência até 01/11/2011, no valor de R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.036/12, peça 32) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 9.863/12, peça 33). O termo teve por objeto a implementação do projeto nº 20.031 – Programa de Apoio a Ações Afirmativas para inclusão social em Atividades de Pesquisa e Extensão.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556744/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1438/12

Autoriza-se o desentranhamento da peça 146, conforme solicitado na Informação nº 4.883/12 – DP, peça 147.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhamento do prazo concedido no Despacho nº 1.109/12, peça 140.

Gabinete, 22 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199788/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ARIEL APARECIDA MULLER BORTOLUZZI, ANA MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1464/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Sra. Ana Miranda, CPF nº 462.249.559-72, Presidente da Câmara, gestão 01/01/11 a 31/12/12, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos constantes na Instrução nº 1.576/12-DCM, peça 21, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 175595/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: LORENA APARECIDA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1468/12

Antecipadamente a Fundação acima epigrafada apresenta a petição intermediária nº 386073/12, peças 24 e 25.

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para novo exame.

Em caso de remanescerem as irregularidades apontadas na Instrução nº 1.683/12, peça 23, autorização a devida citação do representante de Entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Gabinete, 27 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208728/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: MARINO YAMASHITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1470/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Câmara Municipal de Nova América da Colina, CNPJ nº 78.966.470/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marino Yamashita, CPF nº 686.898.299-20, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação, em atenção à Instrução nº 1.664/12 da Diretoria de Contas Municipais, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201049/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: IVO DA SILVA, GERSON CECCON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1479/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Câmara Municipal de Itaperuçu, CNPJ nº 02.270.246/0001-09, na pessoa de seu representante legal (ressalte-se que o cadastro junto a este Tribunal encontra-se desatualizado); do Sr. Ivo da Silva, CPF nº 604.392.389-00 (gestão de 01/01/2011 a 31/03/2011); e do Sr. Gerson Ceccon, CPF nº 822.801.939-49 (gestão 01/04/2011 a 29/02/2012) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das restrições apontadas na Instrução nº 1.486/12, peça 20, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167207/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: TAINARA MARIA MOTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1486/12

Em face da relevância dos documentos apresentados, embora extemporâneos, conheço da petição intermediária nº 372838/12 (peças 33 a 35). Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 27 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 388064/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: NELSON DAL SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1532/12

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revisão, conforme Despacho nº 1.266/12, retificado pelo Despacho nº 1.339/12, peças 23 e 24, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise.

Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 391751/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1534/12

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revista, conforme Despacho nº 1.150/12, peça 27, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para análise.

Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Retorne.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete



PROCESSO Nº: 206547/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO, AMARILDO ALVES CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1535/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações da Câmara Municipal de Manfrinópolis, CNPJ nº 02.015.603/0001-92, na pessoa do Sr. João Dorvalino Machado Neto, CPF nº 620.214.519-68, Presidente, e do Sr. Amarildo Alves Carneiro, CPF nº 004.096.929-05, gestão 01/01/11 a 31/12/11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face da restrição e ressalva apontadas na Instrução nº 1.939/12, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260536/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADO: JOSENEY VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1560/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55; da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, CNPJ nº 00.439.192/0001-37; do Sr. Luiz Forte Neto, CPF nº 000.299.809-25; e do Sr. Tércio Alves de Albuquerque, CPF nº 060.406.839-53.

II – Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências a formalização das citações necessárias à regularização da prestação de contas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 2.748/12, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210106/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1563/12

I - Em razão do cumprimento do Acórdão nº 12/06 – Segunda Câmara, conforme comprovantes juntados as peças 8, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções na Instrução nº 315/12, peça 9, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Vlaumir Rodrigues, CPF nº 255.677.489-49.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, retorne à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170291/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LEONILA LEVCOVIX

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1572/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Srª Leonila Levcovix, CPF nº 032.813.299-34, gestora no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, CNPJ nº 09.292.485/0001-09, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.103/12 – DCM, peça 21, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190756/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1590/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Fábio Lopes Sampaio, CPF nº 914.264.649.91.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações dos Srs. Fábio Lopes Sampaio, CPF nº 914.264.649-91, e Idineu Antonio da Silva, CPF nº 018.425.159-18, gestores no exercício financeiro de 2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, CNPJ nº 05.493.720/0001-50, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.130/12 – DCM, peça 20, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186295/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1591/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Mauro Correa de Almeida, CPF nº 100.168.139-87, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Coronel Domingos Soares, CNPJ nº 01.614.415/0001-18, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.160/12 – DCM, peça 27, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165835/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: JOÃO MARIA LUCIO, SILVIO DAINEIS FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1592/12

Após o exercício do contraditório e ampla defesa, remanesceu a extrapolação da remuneração recebida pelo Prefeito Municipal, durante o exercício de 2010, o que enseja a irregularidade da prestação de contas.

Em preliminar, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais, por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Grandes Rios, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sílvio Daineis Filho, CPF nº 409.892.329-72, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), devidamente atualizado, referente ao valor recebido à maior, conforme apontado na Instrução nº 550/12, peça 15, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419717/12

ORIGEM: LUIZ CARLOS BONATO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BONATO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1593/12

I – O interessado acima epigrafado solicita cópia da decisão que julgou a prestação de contas do Município de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2001.

II – Em razão do Acórdão nº 798/11 – Tribunal Pleno, o processo de prestação de contas do exercício financeiro acima citado permanece em tese pendente de julgamento.

III – Destarte, e de acordo com o art. 10 da Resolução nº 31/12-TC, defere-se o pedido constante da inicial, disponibilizando-se as peças necessárias, observando-



se o § 4º, do art. 10 da resolução retromencionada.

IV – Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência para os devidos fins.

V – Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214437/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1594/12

Em face da relevância da documentação apresentada pelo representante municipal, excepcionalmente, conheço da juntada da petição intermediária nº 444030/12 (peças 16 a 18). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180719/04

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO PRATES NOGUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1596/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Paulo Prates Nogueira, CPF nº 151.927.179-49, gestor no exercício financeiro de 2003 do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, CNPJ nº 03.040.187/0001-45, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2181/12 – DCM, peça 13, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser citada também, para ciência, a gestora atual, Srª. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, CPF nº 733.950.729-91;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167029/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1597/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Jair Januário Detofol, CPF nº 118.828.599-87, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Janiópolis, CNPJ nº 76.402.882/0001-83, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.114/12 – DCM, peça 28, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187860/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1598/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação, face o apontamento feito no Parecer nº 8.099/12, do Ministério Público de Contas, que relata ter identificado aparente afronta ao Prejulgado nº 06 desta Corte.

Autorizo, desde já, caso necessário:

I - nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, por meio de ofício acompanhado de AR, a citação dos Srs. Fabiano de Oliveira Carvalho, CPF nº 048.040.789-40, e Ademar Francisco Rejani, CPF nº 585.720.829-72, respectivamente gestor no exercício financeiro de 2011 e gestor atual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, CNPJ nº 78.361.177/0001-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em relação ao apontamento feito no Parecer nº 8.099/12, peça 26, do Ministério Público de Contas sob pena de irregularidade das contas e sanções

previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166294/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: GERSON CECCON, NENEU JOSE ARTIGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1599/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações dos Srs. Gerson Ceccon, CPF nº 822.801.939-49, e Neneu José Artigas, CPF nº 016.746.049-80, gestores no exercício financeiro de 2011 do Município de Itaperuçu, CNPJ nº 95.422.846/0001-26, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.929/12 – DCM, peça 22, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211977/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: VOLMAR DUARTE, GILBERTO LUIZ RECH, EDSON CAPPELIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1600/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 819/12 – S1C, peça 25, bem como a Informação nº 1.192/12 – DEX, peça 26, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209627/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: ANIELY CRISTINA DAS NEVES HARTT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1601/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Srª. Anieli Cristina das Neves Hartt, CPF nº 055.089.899-94, gestora no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Diamante do Sul, CNPJ nº 73.695.728/0001-59, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.817/12 – DCM, peça 19, sob pena de anotação de ressalva quando do julgamento das presentes contas;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156798/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: SERGIO ROBERTO RIZZATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1603/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Sérgio Roberto Rizzato, CPF nº 280.033.309-04, gestor o exercício financeiro de 2010 da Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer Ministerial nº 8.069/12, peça 6, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser citado também, para ciência, o Sr. Victor Hugo Razente Navarrete, CPF nº 052.841.779-75, gestor atual;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 163252/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1604/12

Conheço da petição intermediária nº 37264-1/12 (peças 31 a 33). Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189820/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1607/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Edilson Luis Carneiro Baggio, CPF nº 006.799.849-68, gestor no exercício financeiro de 2011 da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, CNPJ nº 07.865.433/0001-59, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.148/12 – DCM, peça 23, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34270/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1608/12

Conheço da petição intermediária nº 45346-3/12 (peças 16 a 18). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255222/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DJACI PEREIRA LEAL, JOSÉ SALUSTIANO MENDONÇA, MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA, VALDELICE SEVILA SAMPAIO, CLAUDENIR ZORZI, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ROSANA MARIA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1609/12

I – Por meio da petição intermediária nº 44972-5/12, peças 27 e 28, Dornelis José Chiodelli, Djaci Pereira Leal, Manoel Carlos Alves Moreira, Rosana Maria Pereira e Valdelice Sevila Sampaio, requerem dilação em 30 (trinta) dias do prazo originalmente concedido, para se manifestarem em relação ao contido, respectivamente, nos ofícios nº 1873/12/DAF-PF a 1877/12/DAF-PF.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar de 05/07/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148792/12

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

INTERESSADO: EDIMIR JOSE DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1611/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Edimir José de Paula, CPF nº 469.770.747-87, gestor no exercício financeiro de 2011 da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa, CNPJ nº 05.073.426/0001-99, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.139/12 – DCM, peça 21, sob pena de anotação de ressalva quando do julgamento das presentes contas;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou

de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350504/12

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 1612/12

I – Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, na qual pondera ter detectado ausência de fundamento legal para o repasse de recursos da SANEPAR à União das Associações de Empregados da Sanepar, para o atendimento do projeto – MOMENTO NATALINO 2011 – no valor de R\$ 391.121,67 (trezentos e noventa e um mil cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

II – Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º c/c o art. 236, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebe-se o presente feito como Tomada de Contas Extraordinária.

III – Destarte, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a devida autuação.

IV – Realizada nova autuação, o processo em comento deverá ser encaminhado à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a citação, nos termos do art. 381, inciso II do já citado ato normativo interno do Diretor Presidente da SANEPAR, Sr. Fernando Eugênio Guignone para, querendo, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa.

V – Para tanto, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra-referido, devendo a unidade acompanhar o transcurso do lapso temporal ora fixado.

VI – Após, voltem os autos conclusos a este Relator.

VII – Publique-se.

VIII – Cumpra-se.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183148/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1613/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Devalmir Molina Gonçalves, CPF nº 008.805.878-65, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Terra Rica, CNPJ nº 76.978.881/0001-81, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.131/12 – DCM, peça 29, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196452/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: PAULO SERGIO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1614/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Paulo Sergio Gonçalves, CPF nº 682.375.379-04, gestor no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, CNPJ nº 09.224.738/0001-07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.138/12 – DCM, peça 22, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187429/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1616/12

Conheço da petição intermediária nº 43255-5/12, peças 27 e 28, pela qual a gestora



do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia se manifesta em atenção aos apontamentos contidos na Instrução nº 2.200/12, peça 26, da Diretoria de Contas Municipais, pelo que deixo de acatar a diligência sugerida no ato e determino a devolução do processo à unidade técnica para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265446/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1617/12

Conheço da juntada do protocolo nº 45130-4/12 (peças 13 e 14). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280662/12

ORIGEM: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN

INTERESSADO: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1618/12

Conheço da juntada do protocolo nº 43913-0/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243180/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1620/12

Excepcionalmente, conheço da juntada da petição intermediária nº 427608/12 (peça 9 e 10). Devolva-se à Diretoria de Contas Estaduais para nova manifestação.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 468730/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS

INTERESSADO: MAURILIO LUIS PASSARIN, EVANDRO SILVA DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1494/12

I – De acordo com a Instrução nº 3073/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 258760/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1495/12

I – Tendo em vista a Instrução nº 3051/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9930/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do presente processo;

II – Inicialmente, à Diretoria de Análise de Transferências para proceder ao registro no sistema de controle de recursos, consignando o número 1935 no SIT para efeitos de controle de cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes da Resolução nº 28/2011 até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do Convênio;

III – Após, à Diretoria de Protocolo para o encerramento dos autos e providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 41787/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARLINDO FAUST, LUIZ GIACOMINI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1499/12

I – Com base na Instrução nº 356/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Azenir dos Santos Cambuzzi, CPF nº 372.216.399-49, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 1972/2006 – Pleno, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 168556/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1500/12

I – De acordo com a Instrução nº 80/12-DCE, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 456763/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAÍDE DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS HONORATO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER,

ARY CARNEIRO JUNIOR, PAULO PSCHWOSNE, OLAVO GASPARIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1501/12

Tendo em vista que o Sr. Gilberto Berguio Martin não é parte interessada nestes autos, não acato o pleito formulado nos termos da petição de outorga contida a peça 67, tornando sem efeito, nesta parte, o contido no Despacho nº 1305/12.

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Despacho nº 131/12 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 68).

Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 370234/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselho Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - Faculdade Estadual de



Ciências e Letras de Campo Mourão, relativa à gestão de Antônio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, no cargo de Diretor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 72.994,00 (setenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2945/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9710/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 06 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 110763/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, relativa à gestão de Devanil Antônio Francisco, CPF nº 608.349.869-49, no cargo de Diretor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2012, no valor de R\$ 6.344,51 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e no centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2897/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9699/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 06 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 306222/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA
INTERESSADO: LECY FERREIRA MATTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 371/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Pontagrossense de Assistência a Criança Defeituosa, relativa à gestão de Leci Ferreira Mattos, CPF nº 002.558.909-15, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2008/2012, no valor de R\$ 300.171,69 (trezentos mil, cento e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2946/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9712/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 06 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245030/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Tunas do Paraná, relativa

à gestão de Jorge Luiz Martins Tavares, CPF nº 230.803.537-49, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 285.576,65 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1922/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5052/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 06 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196657/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
INTERESSADO: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1547/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2554/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado, Pedro Martins de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 5 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201588/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
INTERESSADO: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1548/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2496/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 5 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200735/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
INTERESSADO: DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1549/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2471/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 5 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200298/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1552/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2473/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.
Curitiba, em 5 de julho de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207896/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: MARCELO ROBERTO RAAB
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1556/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2476/12- DCM e determino o encaminhamento



do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250840/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1557/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1847/12-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 306153/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1559/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2794/12 - DAT (peça 05) e determino primeiramente o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que inclua como interessados a Secretaria de Estado da Educação e a Sra. Yvelise Freitas Souza Arco-Verde.

II - Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160377/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1560/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2479/12 - DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 05 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156395/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1561/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2852/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 05 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 330981/12

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1563/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2557/12 - DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a

oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232122/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1566/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2883/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84790/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CASIMIRO MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1567/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2866/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67099/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, RICARDO RADOMSKI, HENRIQUE SANCHES SALLA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1569/12

Encaminhe-se à DAT, para que – em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal – proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CPF/CNPJ 07.229.374/0001-22, na pessoa de sua atual Presidente, para que esta se manifeste em sede de contraditório no presente processo, sendo que a ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação será legalmente entendida como renúncia ao contraditório.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235287/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1571/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2834/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76335/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1573/12

I - Considerando o contido na Instrução nº 269/2011 da Diretoria de Execuções –



DEX, datada de 19/12/2011, AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, na forma do art. 514 Regimento Interno - TC.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão ora autorizada e, posteriormente à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 187271/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE COSTA FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 827/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva nº 3992, publicada no D.O.E nº 8654, do dia 16/02/2012, referente à Reserva de JORGE COSTA FILHO, CPF nº 392.683.739-04, no posto de Coronel Agregado, LF 1, do SESP, com 35 anos, 06 meses e 27 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 18.618,87 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), com a percepção de proventos integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7330/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8065/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 93269/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIA APARECIDA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 829/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3394, publicada no D.O.E. nº 8615, do dia 22/12/2011, referente à Aposentadoria Estadual de ELIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 632.297.659-15, no cargo de Agente Educacional I, LF 1, da SEED, na modalidade por invalidez, com 22 anos, 05 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 622,67 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), com base na última remuneração, conforme se vislumbra do cálculo de fls. 32, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7089/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7700/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 139897/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ONDINA FATIMA AZEVEDO DE MOURA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 831/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3708/12, publicada no D.O.E. nº 8632, do dia 17/01/2012 (fl. 36), referente à Aposentadoria Estadual de ONDINA FATIMA AZEVEDO DE MOURA, CPF nº 513.781.329-04, no cargo de Agente Educacional II, LF 1, da SEED, na modalidade voluntária, com 56 anos de idade, 30 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 17), no valor mensal de R\$ 3.828,78 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 33, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6992/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7713/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 138521/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO ZANOTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 832/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 3607/12, publicada no D.O.E nº 8628, do dia 11/01/2012, referente à Reserva de MARCIO ZANOTTI, CPF nº 678.735.889-04, no posto de Cabo, LF 1, SESP, com 26 anos, 01 mês e 08 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com percepção de proventos proporcionais à razão de 26/30 avos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7078/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7710/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 203340/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SARITA WARSZAWIAK

DESPACHO: 751/12

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na Lei Estadual nº 10.692/1993, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

GAJTL, em 25 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 699872/11

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: STENIO SALES JACOB, LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1036/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação nº 1945/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o



SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 48897/11, relativo a admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento a Diretoria Jurídica junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 4977/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: HERMELINDA SANT'ANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1043/12

Face ao conteúdo do Despacho n.º 998/12, da Diretoria Jurídica, informando que o ato referente à inativação da interessada foi devidamente registrado no Sistema de Registro e Aposentadorias e Pensões deste Tribunal, com base no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 275916/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1048/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1473/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 666890/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 184276/12

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1050/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 15326/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 506965/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 400742/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1051/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 1471/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 155380/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se

encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 312696/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FULGENCIO JOSE NOGUEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1052/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício n.º 20/12, deste Gabinete, e Acórdão n.º 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311339/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALENI TONES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1053/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da Gratificação das Aulas Extraordinárias e Gratificação de Função de Diretora, conforme Ofício n.º 20/12, deste Gabinete, e Acórdão n.º 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 300531/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DA PENHA COUTINHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1055/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, serviço extraordinário diurno e acréscimo de jornada, conforme Ofício n.º 20/12, deste Gabinete, e Acórdão n.º 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 85458/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OLIVI SIQUEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1056/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 9862/12, elaborado pelo Ministério Público, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 513779/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA VACCARI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1057/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 0710/2012, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.



3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 659374/11

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1060/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1963/12, primeiramente, autorizo a realização de diligência ao gestor da entidade, para que encaminhe documentação comprovando a prorrogação da validade do concurso alusivo ao Edital nº 01/08. Na sequência, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 411751/10, relativo às admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 580328/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TRINDADE GUTIERREZ FORNIELES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1061/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 712/2012, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 584773/11

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: RISONETE AGOSTINHO PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1062/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 048/2012, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 557555/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DORACI TEREZINHA BERTASSONI TOKARSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1063/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 0727/2012, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 307445/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: LUIZ DE FARIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1064/12

Retornem os autos ao arquivo da Diretoria de Protocolo.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 575022/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA ELIZABETH NASCIMENTO EISFELD

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1065/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 0720/2012, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 575049/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES GIRARDELLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1067/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante ofício n.º 0719/2012, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 210990/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARGARETE TEREZINHA DE ANDRADE COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1069/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo das gratificações de período noturno, de aulas extraordinárias e de acréscimo de jornada, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 403485/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES MANEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1070/12

Tendo-se em conta que a documentação juntada na peça nº 28 traz, apenas, a indicação nominal do valor incorporado da "Gratificação Especial da Lei nº



12.207/07", sem a demonstração de que a forma de cálculo observou o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara, retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda a nova intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos adicionais acerca dessa incorporação, sob pena de negativa de registro.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 203770/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLETE BECKER PEREIRA DE MELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1071/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em complementação à diligência sugerida pelo Ministério Público de Contas, no Parecer 10098/12, junto aos autos planilha detalhando o cálculo das verbas denominadas "Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07", referidas no Parecer Técnico, tendo por objetivo a comprovação de que, em sua incorporação aos proventos, foi observado o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 345213/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANASTÁCIO PEREIRA NETO

DESPACHO 2155/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1081/12 - peça processual nº 10) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9868/12 - peça processual nº 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 651582/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: ROSALIA SANTIAGO FERREIRA

DESPACHO 2156/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1076/12 - peça processual nº 11) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9873/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 305831/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: NADIR BELASCO SILVA

DESPACHO 2157/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1078/12 - peça processual nº 11) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9869/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 426701/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: EVALDO FERRARI CHAGAS (CPF: 012.011.409-78)

EDITAL Nº 76/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1349/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO EVALDO FERRARI CHAGAS, CPF: 012.011.409-78, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº. 270/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 05 de julho de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 218726/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: GILMAR MOTA DA COSTA (CPF: 523.993.979-91)

EDITAL Nº 78/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1457/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO GILMAR MOTA DA COSTA, CPF: 523.993.979-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 544/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 05 de julho de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 259686/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA

INTERESSADO: ADELMO LOPES DOS SANTOS (CPF: 642.961.808-00)

EDITAL Nº 79/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1434/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ADELMO LOPES DOS SANTOS, CPF: 642.961.808-00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1672/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 05 de julho de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 176841/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: ALESSANDRE PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 034.725.949-93)

EDITAL Nº 80/12

Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho nº 1041/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ALESSANDRE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 034.725.949-93, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº1568/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 05 de julho de 2012 .

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 404949/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2048/12

I) Encaminhe-se à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do Convênio assinado; II) Após, à Diretoria de Protocolo, para a atuação e distribuição do presente como Processo de Servidor, nos termos do parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 393394/12

INTERESSADO: ROSEL GARCEZ TREVISAN

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2049/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 686738/11

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2171/12

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência a Procuradoria Geral do Estado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 448202/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2624/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 6 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 437880/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: OMNI INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2632/12

I – Autorizo a realização do presente aditivo com vistas à alteração das especificações solicitadas;
II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para anexação da minuta do termo aditivo;
III – Após, à Diretoria Jurídica para análise e parecer;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 743057/11
INTERESSADO: ALTAMIRO BEVLACQUA JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2657/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 10/12, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 99/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 99/12 – DF.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 6 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 454792/12
INTERESSADO: MARLY MARTIN SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2660/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARLY MARTIN SILVA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 6 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 454750/12
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2661/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RICARDO RADOMSKI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 6 de julho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor

Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemaél de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo